



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

Ofício nº 056/2021/GP

Salvador, 04 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência, a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Salvador - BA

Assunto: Termo de Cooperação. Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

Senhora Procuradora-Geral,

Com cordiais cumprimentos, considerando as tratativas para assinatura do Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça da Bahia, o Ministério Público da Bahia e a Defensoria Pública da Bahia, cujo objeto é a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional “Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude”, conduzido pelas Coordenações da Infância e Juventude de cada partícipe, venho por meio deste, oficializar a aludida pactuação.

Nesse sentido, considerando que a minuta do Termo de Cooperação, que segue em anexo, se encontra validada no âmbito deste Tribunal de Justiça, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de apreciá-la, manifestando sua anuênciam ou sugestões de alterações.

Colho-me, ainda, do presente expediente, para solicitar a Vossa Excelência o envio das informações, abaixo especificadas, para fins de instrução processual:

- 1. Documento de identidade da autoridade celebrante;**
- 2. Documento de nomeação ou termo de posse da autoridade celebrante.**

Por outro lado, de modo a garantir-se a celeridade na tramitação, em especial levando-se em conta a situação excepcional decorrente da pandemia do novo coronavírus,

5^a Av. do CAB, nº 560 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador/Bahia - CEP: 41.745-971



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

oferta-se o endereço de e-mail: aep2@tjba.jus.br, para recebimento de resposta relativa ao presente ofício.

No ensejo, esta Presidência renova votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se à inteira disposição para prestar novos esclarecimentos, porventura, necessários.

Atenciosamente,


DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente



PA TJ-ADM-2020/30733

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2021-C, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
BAHIA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
INTERINSTITUCIONAL PROTEÇÃO EM REDE: UM PACTO
PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **TJBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5^a Av. do CAB, Nº 560, CEP 41.745-971, Salvador-Ba, representado, neste ato, por seu Presidente, o Desembargador Lourival Almeida Trindade, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **MPBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, CAB, CEP 41.745-004, Salvador-Ba, representado, neste ato, por sua Procuradora Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **DPE-BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed. Multicab Empresarial, Sussuarana, CEP 41.745-007, Salvador-Ba, representada, neste ato, por seu Defensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, inscrito no CPF sob o nº 815.336.595-91, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2020/30733 e com fundamento na Lei estadual nº 9.433/05, e nas Leis federais nº 11.419/2006 e 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.



PA TJ-ADM-2020/30733

§1º. O Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude, visa dar maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, fixando-se as atribuições dos signatários da seguinte forma:

2.1) DO TJBA:

- a) Elaboração de relatórios informativos pela Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ, acerca das reuniões virtuais realizadas nas Comarcas, sugerindo a adoção de providências cabíveis para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
- b) Disponibilizar capacitação a servidores das Varas da Infância e da Juventude para a inserção de dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, criando ambientes virtuais para solução de dúvidas e acompanhamento trimestral da atualização do sistema;
- c) Extração dos dados estatísticos do SNA relativos às Comarcas onde serão realizadas as reuniões, compartilhando com os integrantes do Projeto as informações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- d) Orientar sobre a obrigatoriedade de realização do curso para os pretendentes à adoção;
- e) Aprimorar e divulgar o serviço de suporte técnico aos servidores e magistrados sobre o cadastro e alimentação do SNA;
- f) Mobilização dos atores para a participação das reuniões, com o agendamento, mediante anuência prévia do Ministério P\xfablico e da Defensoria P\xfablica do Estado, e a disponibilização da sala virtual.
- g) Acompanhar a alimentação, os prazos e a superação das inconsistências do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento-SNA no âmbito da Bahia;



PA TJ-ADM-2020/30733

h) Colaborar na realização de cruzamento de dados de pretendentes e crianças/adolescentes aptos para adoção no SNA, sinalizando para a Vara da Infância e Juventude e/ou CIJ a possibilidade de êxito em Busca Ativa;

2.2) DO MPBA:

- a) Realizar inspeções em serviços de acolhimento institucional e familiar, com elaboração de relatórios técnicos, que serão compartilhados para fim de realização de reuniões e superação das inconformidades identificadas;
- b) Assegurar o assessoramento técnico interdisciplinar aos promotores de justiça do interior para a realização de inspeções dos serviços de acolhimento e outros assessoramentos técnicos necessários, em processos com medida de proteção de acolhimento de crianças e adolescentes;
- c) Promover encontros com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS/ Superintendência de Assistência Social – SAS, para análise e compartilhamento de dados acerca dos serviços nas unidades regionalizadas de acolhimento;
- d) Analisar, no âmbito do Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente (GTI) do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), os dados e informações coletados sobre os serviços de acolhimento no Estado da Bahia, identificando municípios com precariedade/ausência de serviços de acolhimento institucional e também com potencialidade para a oferta do serviço de acolhimento familiar;
- e) Promover a capacitação de membros e servidores nas temáticas do Direito à Convivência Familiar e SNA;
- f) Desenvolver material informativo (manual, cartilha etc.) acerca do Direito à Convivência Familiar;
- g) Colaborar na construção de fluxos locais relacionados à entrega voluntária de crianças para adoção (art.19-A, ECA)

2.3) DA DPE-BA:



PA TJ-ADM-2020/30733

- a) Designação de Defensor Público para a realização das audiências concentradas em comarcas em que não haja sede da Defensoria Pública instalada, preferencialmente por meio audiovisual;
- b) Elaboração de material de apoio às equipes técnicas de Assistência Social indicadas pelos municípios, para o atendimento às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- c) Conceder apoio às equipes técnicas do Núcleo de Apoio Psicossocial-NAP dos municípios que atendem as famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- d) Compartilhar com as equipes técnicas do NAP dos municípios, o trabalho que já vem sendo realizado e os resultados obtidos por este núcleo, com a finalidade de aprimorar as suas ações no que tange ao direito da criança e adolescente ao convívio familiar e comunitário, a partir das suas respectivas realidades;
- e) Promover encontros anuais por parte do Núcleo de Apoio Psicossocial (NAP) da Coordenação da Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDICA), nos municípios interessados e parceiros, para abordar temáticas relacionadas ao fortalecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes, contribuindo para o melhor desenvolvimento dos trabalhos nos municípios.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.



PA TJ-ADM-2020/30733

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar, por escrito e a qualquer tempo, o presente Acordo, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 9.1)** Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 9.2)** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- 9.3)** Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.



PA TJ-ADM-2020/30733

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9433/2005.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou foradele.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF:

CPF:

Ofício nº 056/2021/GP. Termo de Cooperação. Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

Assessoria da Presidência 2 <aep2@tjba.jus.br>

Seg, 08/02/2021 18:35

Para: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Cc: MARCOS NOVAES <mmlfnovaes@tjba.jus.br>; Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>

 3 anexos (967 KB)

Oficio nº 056.2021.GP.pdf; Minuta - Termo de Coop. - Proteção em Rede - 2021.pdf; ass_fabio_alexandro.jpg;

A Sua Excelência, a Senhora

Procuradora Geral de Justiça **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO**

CAVALCANTI

Ministério Públíco do Estado da Bahia

Salvador - BA

Cumprimentando, cordialmente, a Vossa Excelência, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargador Lourival Almeida Trindade, sirvo-me do presente expediente, para encaminhar-lhe o Ofício nº 056/2021/GP, que traz em seu bojo informações acerca do Termo de Cooperação relativo ao Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude, a ser firmado entre o Tribunal de Justiça da Bahia, o Ministério Públíco da Bahia e a Defensoria Pública da Bahia.

Eventuais esclarecimentos, que porventura se façam necessários, poderão ser dirimidos, por esta Assessoria, via e-mail aep2@tjba.jus.br.

Esta Assessoria Especial da Presidência, no ensejo, renova votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



**Fábio Alexsandro
Costa Bastos**
Juiz Assessor
Assessoria Especial da Presidência II
Tel.: (71) 3372-5188
E-mail: fabastos@tjba.jus.br

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CAOCA, para análise e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 11/02/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0082223** e o código CRC **A2322CD5**.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação entre Tribunal de Justiça, Ministério Pùblico e Defensoria Pública do Estado da Bahia para a implementação do projeto interinstitucional **Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude**, cujo objetivo é conferir maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento.

As Coordenações da Infância e Juventude das três instituições referidas se reunem, desde abril de 2020, com magistrados, promotores de justiça e defensores públicos das comarcas do interior com o intuito de diagnosticar as causas que retardam a conclusão dos processos de reinserção de crianças e adolescentes nas famílias de origem ou de colocação em famílias substitutas, contribuindo com a melhoria dos serviços judiciais e extrajudiciais de fortalecimento de vínculos familiares, além de fomentar a implementação da modalidade de acolhimento familiar nos municípios.

O relatório de análise técnica em anexo, elaborado pela Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar-CATI do CAOCA, apresenta o diagnóstico das ações realizadas e os resultados obtidos durante o ano de 2020, período em que foi sistematizada a metodologia de trabalho decorrente das ações de articulação mantidas entre as Coordenações da Infância do TJBA (CIJ), MPBA (CAOCA) e DPE (DEDICA), sendo elaborado o Projeto **Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude**, a ser executado mediante a cooperação técnica interinstitucional que ora se propõe.

Os resultados obtidos demonstram a relevância do projeto para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes no estado da Bahia, bem como para a melhoria dos equipamentos e aprimoramento dos serviços já prestados. A articulação interinstitucional dos órgãos do Sistema de Justiça com as instituições de acolhimento e as redes de proteção provocou um forte impacto na celeridade dos processos, pois, mesmo no contexto da pandemia, ocorreu um número expressivo de reinserções familiares, melhorias dos serviços de acolhimento institucional, além da ampliação da oferta do Serviço de Família Acolhedora - SFC no estado.

Os compromissos previstos para o Ministério Pùblico na inclusa minuta do Termo de Cooperação (item 2.2) foram inseridos a partir de documento elaborado pelo próprio Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA, mantendo consonância com as iniciativas do Planejamento Estratégico do MPBA e com o PGA 2021 (Iniciativas Estratégicas 5.1.12 e 5.1.20), tratando-se de ação de articulação interinstitucional contemplada no **Projeto Tecendo o Amanhã** do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

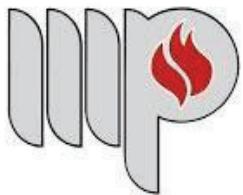
Dante do exposto, considerando a relevância da cooperação ora proposta para o aprimoramento do Sistema de Garantia de Direitos e para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a Coordenação do CAOCA se manifesta pela assinatura do Termo de Cooperação Interinstitucional encaminhado pelo Tribunal de Justiça da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 25/02/2021, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0090426** e o código CRC **5EF79E56**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CAOCA | Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente

CATI | Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar

**Relatório sobre o Projeto Intersetorial
Proteção em Rede: Um pacto pela Infância e Juventude**

Elaboração: Cristiana Pinto Neves, Daniele Cardelle, Eunice Bastos, Maria de Fátima Costa.

Salvador, 2020

1. INTRODUÇÃO:

O presente relatório foi construído a partir da análise dos dados obtidos tanto na ocasião das reuniões (CIJ/MPE/DPE/REDE) do projeto interinstitucional – “**Proteção em Rede: Um Pacto pela Infância e Juventude**”, bem como após a sua realização, a fim de obter um primeiro diagnóstico dos resultados obtidos através da ação do projeto.

Foi identificado que de abril a dezembro de 2020, 21 municípios participaram das reuniões da CIJ, sendo que, 03 trataram da implantação do Serviço de Família Acolhedora - SFA e 18 trataram do funcionamento das instituições de acolhimento, bem como da situação jurídica dos acolhidos. Alguns desses municípios, possuem pelo menos uma modalidade de acolhimento, nem sempre sendo possível ser discutido casa a caso em uma única reunião a situação dos acolhidos, o que ocasionou, a realização de duas reuniões em alguns municípios, dando um total de 28 reuniões.

Desses 18 municípios que possuem serviços de acolhimento, a CATI realizou inspeção em 16, no primeiro semestre e no segundo semestre, já no contexto da realização de inspeção virtual, realizou em 10 municípios. Destaca-se, que a CATI conseguiu realizar inspeção tanto no primeiro quanto no segundo semestre, em 09 desses 18 municípios. Assim, para apresentar os dados que constam nesse relatório, a CATI realizou articulação com os parceiros do projeto interinstitucional (CIJ/DPE/REDE) para obter informações atualizadas dos acolhidos, bem como se baseou pela análise das tabelas do SNA, encaminhados pela servidora Glória.

Como forma de organização, optamos em separar os tópicos utilizados como fonte de análise para garantir a visibilidade dos primeiros dados obtidos pela ação do referido projeto interinstitucional. Assim, segue abaixo a análise da CATI.

2. DAS ANÁLISES:

2.1. Houve aprimoramento no serviço de acolhimento institucional: houve instauração de PA/Reunião/TAC/ACP pelo Ministério Público e quais resultados práticos obtidos (regularização do serviço, equipe técnica, reforma, abertura ou fechamento de unidade etc.).

Foi observado que dos 21 municípios, onde ocorreram as reuniões do projeto interinstitucional - Proteção em Rede: Um Pacto pela Infância e Juventude, 16 municípios apresentaram avanço nesse quesito, o que representa um percentual de 76%.

Desses 76% que apresentaram avanços, destacam-se os seguintes municípios: Mucuri, Itamaraju, Conceição do Coité, Alagoinhas, Bom Jesus da Lapa, Juazeiro e Itapetinga, que atualmente possuem algum tipo de procedimento instaurado pelo promotor de justiça para a melhoria/ implementação/fechamento dos serviços de acolhimento com implicação da rede socioassistencial do município.

Destaca-se que dentre esses 18 municípios, 03 implantaram o serviço de família acolhedora (Conceição do Coité, Mucuri e Santo Estevão) e Alagoinhas, se comprometeu em promover tratativas junto ao legislativo municipal no sentido de obter maior celeridade na tramitação do projeto de lei que prevê a implantação do serviço de família acolhedora.

Em relação a melhoria dos serviços, o município de Alagoinhas, após reunião se comprometeu na busca por outro imóvel que atenda melhor a necessidade do serviço de acolhimento já existente. Bom Jesus da Lapa, também após as reuniões, através da mobilização do promotor de justiça junto com a rede de proteção local, conseguiu que o município apresentasse um plano para contratação de equipe técnica e reforma do imóvel.

Em Itamaraju, existe um inquérito civil instaurado, o que possibilitou uma melhora significativa no espaço físico, de forma a garantir, o atendimento individualizado e personalizado, atendimento adequado ao adolescente portador de deficiência, além da saída

de um jovem que morava nas dependências da instituição, sem nenhum vínculo institucional. Em Itapetinga, houve mudança na equipe, o que acarretou uma melhoria no funcionamento geral dos serviços e elaboração dos documentos, fazendo com que o promotor arquivasse o PA existente para acompanhamento de irregularidades.

Quanto ao município de Juazeiro, pode-se apontar como principais pontos positivos a desativação da Casa Lar Maria de Nazaré, ONG que funcionava de forma irregular, além de uma maior aproximação da rede, já tendo realizado 02 reuniões virtuais com a equipe da CATI para tratar da situação dos acolhidos. O município de Mucuri destaca-se também, por possuir um serviço de acolhimento sem maiores problemas, bem como apresentar uma boa interlocução com a rede e a instituição de acolhimento. Além disso, ocorreu uma boa adesão da população ao serviço de família acolhedora que está sendo implementado.

2.2. Houve melhoria na tramitação dos processos dos acolhidos, audiência concentrada e notícia de regularização do processo/instauração/julgamento?

Foi observado que dos 18 municípios que possuem serviço de acolhimento, 14 apresentaram algum tipo de melhoria, o que representa um percentual de 77,7%. Dentre estes, destacam-se: Alagoinhas, não sendo identificado nenhum problema na tramitação processual dos acolhidos. Além disso, as audiências concentradas ocorrem regularmente a cada três meses.

Bom Jesus da Lapa, ocorreu a realização de audiência concentrada e mobilização da rede por parte do promotor, sendo adotadas pelo mesmo, diversas ações no sentido de melhorar a tramitação processual, inclusive convidando representantes de municípios circunvizinhos.

Em Itamaraju, houve audiência concentrada e todos os processos foram movimentados pelo MP, sendo ajuizados todos os pedidos do poder familiar que estavam faltando, o que pode ser observado na ocasião da inspeção realizada pelo promotor junto com a equipe da CATI.

Em Itapebi, embora não tenha ocorrido audiência concentrada, ficou acordado de que essa seria agendada. Todos os processos dos acolhidos de Itapebi foram regularizados pelo MP. Na segunda reunião, foram tratados os casos dos acolhidos de outras comarcas, que também foram atualizados, ficando pendente apenas um caso de 01 acolhido de Itapela que estava sem processo, sendo realizado contato com o promotor competente tanto pelo promotor de Itapebi quanto pela coordenação do CAOCA.

Em Juazeiro, a partir da nomeação de juiz titular, ocorreu uma melhoria na tramitação dos processos e as audiências concentradas estão ocorrendo a cada três meses. Quanto a Mucuri, não houve audiência concentrada esse ano, entretanto, os processos tem vindo com carga para o MP periodicamente com tramitação adequada para o cumprimento das solicitações.

2.3. Houve atualização do SNA da Comarca?

Houve uma melhoria substancial na atualização dos dados do SNA, embora ainda persistam alguns erros. Contudo, percebemos que a partir das reuniões do projeto e das inspeções, as incongruências aos poucos vem sendo sanadas, uma vez que a situação jurídica dos acolhidos estão sendo tratados nas reuniões.

A atuação das equipes técnicas do MP e da CIJ, vem contribuindo para que os objetivos do projeto sejam alcançados. Atualmente a equipe técnica da CIJ está à disposição para auxiliar os servidores das diversas comarcas a fim de sanar as irregularidades encontradas nos cartórios dos municípios que estão com dificuldade para alimentar o sistema. A equipe da CATI/GTI por sua vez, está realizando ações de monitoramento da alimentação do SNA após informações obtidas na ocasião das reuniões, além de apontar nos relatórios técnicos de inspeção que são encaminhados para o judiciário, as irregularidades encontradas nos serviços de acolhimento a fim de saná-las.

2.4. Quantitativo de Reintegrações e Adoções obtidas na vigência do projeto.

Embora não se possa confirmar com precisão o número de crianças e adolescentes que encontram-se acolhidos nos 18 municípios que participaram das reuniões do projeto no ano de 2020, em virtude de ainda existir dados imprecisos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, mesmo com os esforços empreendidos em tais reuniões, no sentido de obter a atualização fidedigna desses, apuramos através da comparação dos dados do SNA, dos contatos recentes com os promotores de justiça, instituições de acolhimento e equipe técnica da Coordenação da Infância e Juventude – CIJ, além dos relatórios das inspeções, que ocorreram no ano de 2020 no âmbito desses 18 municípios, 110 reinserções familiares e 28 adoções.

3. CONCLUSÃO:

Com base na análise dos dados, observou-se que ocorreu uma significativa melhora em todos os dados analisados, o que demonstra a relevância do projeto para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes no estado da Bahia, bem como para a melhoria dos equipamentos e aprimoramento dos serviços já prestados.

A articulação interinstitucional dos órgãos do Sistema de Justiça com as instituições de acolhimento e as redes de proteção, já provocou um forte impacto na celeridade dos processos, pois mesmo nesse contexto de pandemia, ocorreu um número expressivo de reinserção familiar. Além disso, já provocou diversas melhorias dos serviços de acolhimento institucional, desde reformas nas estruturas à contratação de equipe técnica. Por fim, contribuíram ainda, de forma decisiva para a implantação de diversos Serviços de Família Acolhedora – SFC.

4. ANEXO – Quadro Organizacional.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Após manifestação favorável da Coordenação do CAOCA, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 03/03/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0092511** e o código CRC **B10E6B46**.

DESPACHO

Considerando que não foram identificadas necessidade de ajustes nos instrumentos encaminhados, relativamente aos modelos institucionalmente utilizados, encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, de modo a atender ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 05/03/2021, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0094882** e o código CRC **EE98FCCC**.

MANIFESTAÇÃO

Já consta a manifestação do CAOCA neste expediente, conforme documento anexado em 25/02/2021, ora ratificado.

Assim sendo, devolvo ao Gabinete para ulteriores termos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 08/03/2021, às 21:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0095694** e o código CRC **D0D66D8A**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.01970.0002073/2021-04

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA); MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA); DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPEBA).

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PROJETO INTERINSTITUCIONAL PROTEÇÃO EM REDE: UM PACTO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

PREVISÃO LEGAL ARTS. 75, 170/174 E 183, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 114/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de aprovação de minuta para **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia (MPBA), Defensoria P\xfablica do Estado da Bahia (DPEBA) e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), visando a implementação do **Projeto Interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude**.

O referido projeto tem como escopo dar maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento.

A previsão de vigência, apresentada na Cláusula Sexta deste Termo, é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura, sendo admitida a sua prorrogação. Instrui o expediente o Ofício nº 056/2021/GP; a respectiva minuta do Termo de Cooperação Técnica; bem como a manifestação do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA) pela celebração desse instrumento.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II - DA PREVISÃO LEGAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, é importante assinalar que o termo de cooperação e demais instrumentos congêneres caracterizam-se pela existência de interesses comuns e convergentes entre os partícipes, o que os distinguem de um contrato administrativo, em que há uma relação permeada pela contraprestação.

Muito embora a Lei Estadual nº 9.433/2005 careça de algumas definições, pode-se extrair do art. 170 e seguintes alguns requisitos legais destinados, *a priori*, ao regulamento do convênio, contudo, segundo o art. 183 do referido diploma legal, com alcance extensível, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos semelhantes.¹

Sendo assim, impende destacar o que preceitua os arts. 171 a 174 da legislação supracitada, *in verbis*:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;**
- II - metas a serem atingidas;**
- III - etapas ou fases de execução;**
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º – Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º – O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º – O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 172 – Os órgãos setoriais supervisionarão a fiel execução dos convênios.

Art. 173 – Os processos destinados à celebração de convênio **deverão ser instruídos com os seguintes documentos:**

I - ato constitutivo da entidade convenente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII- justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso – dotação orçamentária - que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - a declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

XVI - sendo o convênio celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato é imprescindível que haja declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado.

Art. 174 - A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - (...)

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específico para aplicação dos recursos repassados. (grifos nossos)

É importante ressaltar que o presente ajuste não importa em transferência de recursos, portanto, não produz nenhum incremento orçamentário para essa Administração.

III - DO OBJETO

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o interesse público; dessa forma, ao firmar os instrumentos de cooperação, tal finalidade deve ser observada. Da leitura do objeto do ajuste em tela, depreende-se que o presente instrumento está em sintonia com o mencionado princípio, tendo em vista as atribuições do *Parquet* relativas à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

IV - DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando a previsão do quanto estabelecido nos aludidos dispositivos legais, conclui-se que a minuta deste Termo de Cooperação elenca os principais itens apontados pelo legislador, destacando-se entre eles as cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a ausência de transferência de recursos envolvidos, a vigência, a forma rescisória, dentre outras.

Anote-se, todavia, a importância de realizar, em cada minuta, a instrução do expediente com os documentos mencionados no arts. 173 e 174 da legislação estadual em análise, conforme destacado alhures, naquilo que lhe for compatível.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, consoante a exigência do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05, opina favoravelmente pela aprovação da minuta ora encaminhada, bem como pela observância, naquilo que lhe for compatível, do disposto nos arts. 173 e 174 do mencionado diploma legal, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do Termo de Cooperação Técnica a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 09 de março de 2021.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

¹ Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 08/03/2021, às 1: f13, conforme artº 11, "b", da Lb, da Lei 11.918/2006



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código verificador **0096307** e o código CRC **ED665C46**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 114/2021, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia, a Defensoria Pùblica do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a finalidade de implementação do Projeto Interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 11/03/2021, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0096890** e o código CRC **B8C4A589**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para, após confirmação da conveniência e oportunidade, realizar a necessária interlocução com o TJBA e DPE-BA para coleta das assinaturas dos partícipes.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 17 de março de 2021.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 1/03/2021 às 13:11h conforme artf 1.ºº alínea b da lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemasmpf.mpf.br/seicontrolador_externofpdf?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código verificador **0099467** e o código CRC **FC0A3F9Af**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Oficie-se em resposta, encaminhando os documentos solicitados e ratificando o interesse deste Ministério Pùblico na celebração da avença.
- Após, reorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 1/02/2015 às 13:54 horas artº 115º 5º Lb5da 4º ei 1191/0226º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0100269** e o código CRC **F7930473º**



Of. n. 0094/2021– GPGJ

Procedimento SEI nº 19.09.01970.0002073/2021-04
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 17 de março de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 056/2021/GP, informamos a V. Exa. interesse deste Ministério Pùblico na celebração do Termo de Cooperação Técnica com o objetivo da comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

Na oportunidade, encaminhamos os documentos solicitados, colocando-nos à disposição para as tratativas pertinentes e reiterando nossos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI [REDACTED] Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2021.03.18 14:23:25 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

Of. 0094/2021-GPGJ**Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>**

Sex, 19/03/2021 18:26

Para: Assessoria da Presidência 2 <aep2@tjba.jus.br>

5 anexos (1 MB)

Of.0094.2021– GPGJ.pdf; Decreto Simples - Nomeação - 21-02-2020 - Publicação DOE (1).pdf; Dados Representação MPBA -2020-2022 (2).pdf; Termo de Posse - Dra Norma (2).pdf; Identidade Funcional - Dra Norma (2).pdf;

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 056/2021/GP, informamos a V. Exa. interesse deste Ministério Público na celebração do Termo de Cooperação Técnica com o objetivo da comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

Na oportunidade, encaminhamos os documentos solicitados, colocando-nos à disposição para as tratativas pertinentes e reiterando nossos cumprimentos de estilo.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Read: Read-Receipt: Of. 0094/2021-GPGJ

Assessoria da Presidência 2 <aep2@tjba.jus.br>

Sáb, 20/03/2021 11:09

Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Your message

To:

Subject: Read-Receipt: Of. 0094/2021-GPGJ

Sent: Saturday, March 20, 2021 2:09:06 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

was read on Saturday, March 20, 2021 2:08:50 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



PA TJ-ADM-2020/30733

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2021-C, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO INTERINSTITUCIONAL PROTEÇÃO EM REDE: UM PACTO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **TJBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5^a Av. do CAB, Nº 560, CEP 41.745-971, Salvador-Ba, representado, neste ato, por seu Presidente, o Desembargador Lourival Almeida Trindade, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **MPBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, CAB, CEP 41.745-004, Salvador-Ba, representado, neste ato, por sua Procuradora Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **DPE-BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed. Multicab Empresarial, Sussuarana, CEP 41.745-007, Salvador-Ba, representada, neste ato, por seu Defensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, inscrito no CPF sob o nº 815.336.595-91, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2020/30733 e com fundamento na Lei estadual nº 9.433/05, e nas Leis federais nº 11.419/2006 e 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

§1º. O Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude, visa dar maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, fixando-se as atribuições dos signatários da seguinte forma:

2.1) DO TJ/BA:

- a) Elaboração de relatórios informativos pela Coordenadoria da Infância e da Juventude
 - CIJ, acerca das reuniões virtuais realizadas nas Comarcas, sugerindo a adoção de providências cabíveis para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
- b) Disponibilizar capacitação a servidores das Varas da Infância e da Juventude para a inserção de dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, criando ambientes virtuais para solução de dúvidas e acompanhamento trimestral da atualização do sistema;
- c) Extração dos dados estatísticos do SNA relativos às Comarcas onde serão realizadas as reuniões, compartilhando com os integrantes do Projeto as informações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- d) Orientar sobre a obrigatoriedade de realização do curso para os pretendentes à adoção;
- e) Aprimorar e divulgar o serviço de suporte técnico aos servidores e magistrados sobre o cadastro e alimentação do SNA;
- f) Mobilização dos atores para a participação das reuniões, com o agendamento, mediante anuênciia prévia do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, e a disponibilização da sala virtual.
- g) Acompanhar a alimentação, os prazos e a superação das inconsistências do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento-SNA no âmbito da Bahia;
- h) Colaborar na realização de cruzamento de dados de pretendentes e crianças/adolescentes aptos para adoção no SNA, sinalizando para a Vara da Infância e Juventude e/ou CIJ a possibilidade de êxito em Busca Ativa;

2.2) DO MP/BA:

- a) Realizar inspeções em serviços de acolhimento institucional e familiar, com elaboração de relatórios técnicos, que serão compartilhados para fim de realização de reuniões e superação das inconformidades identificadas;
- b) Assegurar o assessoramento técnico interdisciplinar aos promotores de justiça do interior para a realização de inspeções dos serviços de acolhimento e outros assessoramentos técnicos necessários, em processos com medida de proteção de acolhimento de crianças e adolescentes;
- c) Promover encontros com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS/ Superintendência de Assistência Social – SAS, para análise e compartilhamento de dados acerca dos serviços nas unidades regionalizadas de acolhimento;
- d) Analisar, no âmbito do Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente (GTI) do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), os dados e informações coletados sobre os serviços de acolhimento no Estado da Bahia, identificando municípios com precariedade/ausência de serviços de acolhimento institucional e também com potencialidade para a oferta do serviço de acolhimento familiar;
- e) Promover a capacitação de membros e servidores nas temáticas do Direito à Convivência Familiar e SNA;
- f) Desenvolver material informativo (manual, cartilha etc.) acerca do Direito à Convivência Familiar;
- g) Colaborar na construção de fluxos locais relacionados à entrega voluntária de crianças para adoção (art.19-A, ECA)

2.3) DA DPE/BA:

- a) Designação de Defensor Público para a realização das audiências concentradas em comarcas em que não haja sede da Defensoria Pública instalada, preferencialmente por meio audiovisual;
- b) Elaboração de material de apoio às equipes técnicas de Assistência Social indicadas pelos municípios, para o atendimento às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- c) Conceder apoio às equipes técnicas do Núcleo de Apoio Psicossocial-NAP dos municípios que atendem as famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- d) Compartilhar com as equipes técnicas do NAP dos municípios, o trabalho que já vem sendo realizado e os resultados obtidos por este núcleo, com a finalidade de aprimorar as suas ações no que tange ao direito da criança e adolescente ao convívio familiar e comunitário, a partir das suas respectivas realidades;
- e) Promover encontros anuais por parte do Núcleo de Apoio Psicossocial (NAP) da Coordenação da Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDICA), nos municípios interessados e parceiros, para abordar temáticas relacionadas ao fortalecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes, contribuindo para o melhor desenvolvimento dos trabalhos nos municípios.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar, por escrito e a qualquer tempo, o presente Acordo, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

9.1) Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;

9.2) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

9.3) Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9433/2005.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral



Documento assinado eletronicamente por Lourival Almeida Trindade, Presidente, em 19/04/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral, em 26/04/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo, em 14/05/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
00028060887 e o código CRC 7DBD0265.

Referência: Processo nº 103.0025.2021.0000878-14

SEI nº 00028060887



PLANO DE TRABALHO

PA Nº: TJ-ADM-2020/3073

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DA BAHIA

DEFENSORIA PÙBlica DO ESTADO DA BAHIA

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA**, o **MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA**, e a **DEFENSORIA PÙBlica DO ESTADO DA BAHIA – DPE/BA**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

§1º. O Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude, visa dar maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1. Fortalecer a atuação do Sistema de Justiça baiano frente às demandas de acolhimento de crianças e adolescentes;
- 2.2. Aprimorar as ações em rede, incluindo capacitações, objetivando a garantia dos direitos e a proteção de crianças e adolescentes com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- 2.3. Monitorar o atendimento prestado às crianças e aos adolescentes acolhidos e as devidas adequações dos serviços, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2.4. Colaborar com a ampliação dos serviços de acolhimento familiar nos municípios da Bahia, especialmente por se tratar de modalidade preferencial em relação ao acolhimento institucional;
- 2.5. Fomentar a implementação de Programas de Apadrinhamento nos municípios;
- 2.6. Cooperar com ações que visem à melhoria dos serviços de acolhimento institucional;
- 2.7. Apoiar programas e projetos que tenham por finalidade mitigar os impactos socioemocionais acarretados pelo afastamento de crianças e adolescentes das famílias de origem, preparando-os para reintegração familiar ou colocação em família substituta, em ambiente favorável ao seu desenvolvimento físico e psíquico;
- 2.8. Estabelecer diálogo com as redes de assistência social dos municípios, notadamente os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para que haja o efetivo acompanhamento das crianças e adolescentes em medida de proteção, bem como de suas famílias de origem, extensas ou substitutas;
- 2.9. Acompanhar a atualização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento a fim de garantir a observância dos prazos e o trâmite regular para reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- 2.10. Colaborar na construção dos fluxos de trabalho com cada um dos integrantes da rede de proteção no desempenho de suas atividades e competências, objetivando a celeridade no processo e diminuindo a permanência do acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes;
- 2.11. Colaborar na construção de um fluxo de intervenção referente à entrega legal de crianças para adoção, em atenção ao disposto no art.19-A do ECA, a fim de nortear as ações da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a assegurar os direitos da mãe e da criança, zelando pela inserção em núcleo familiar, biológico ou substituto, nos primeiros anos de vida;
- 2.12. Priorizar a tramitação dos processos relacionados a crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento, de modo a assegurar a finalização no prazo máximo previsto no ECA (art.19, §2º);

3. ORGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

3.2 Ministério Pùblico do Estado da Bahia

3.3 Defensoria Pública do Estado da Bahia

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

AÇÕES	RESPONSÁVEL	EXECUÇÃO
Realizar inspeções em serviços de acolhimento institucional e familiar, com elaboração de relatórios técnicos, que serão compartilhados antes das reuniões com respectivos membros do MPE, TJBA e DPE.	MPBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Análise dos dados e informações já coletados sobre os serviços de acolhimento no Estado da Bahia, identificando municípios com maiores dificuldades e/ou precariedade no atendimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e municípios com potencialidade para oferecer o serviço de acolhimento familiar.	TJBA, MPBA, DPE	Curto prazo (em até 1 ano)
Extração dos dados estatísticos do SNA relativos às Comarcas onde serão realizadas as reuniões, compartilhando com os integrantes do Projeto as informações com antecedência mínima de dois dias.	TJBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Cadastrar todos os magistrados das Varas da Infância e Juventude no SNA.	TJBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Disponibilizar curso EAD para os pretendentes à adoção.	TJBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Fomentar a implementação de Plano Municipal do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, de serviço de acolhimento familiar e de programas de apadrinhamento nos municípios baianos.	MPBA, DPE	Curto prazo (em até 1 ano)
Realizar reuniões com a participação das coordenações da infância e juventude do TJBA, MPBA e DPE, magistrados, promotores de justiça e defensores públicos, equipes técnicas e demais atores da rede de proteção dos municípios com unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.	TJBA, MPBA, DPE	Médio prazo (em até 2 anos)
Realizar reuniões com a participação das coordenações da infância e juventude do TJBA, MPBA e DPE, magistrados, promotores de justiça e defensores públicos, bem como dos demais atores da rede de proteção dos municípios desprovidos de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes.	TJBA, MPBA, DPE	Médio prazo (em até 2 anos)
Disponibilizar capacitação a servidores das varas da infância para inserção de dados no SNA, criando ambientes virtuais para solução de dúvidas e acompanhamento trimestral da atualização do sistema. Divulgar o serviço de suporte técnico aos servidores e magistrados sobre o cadastro e alimentação do SNA.	TJBA	Médio prazo (em até 2 anos)
Promover a capacitação de seus membros na temática da Convivência Familiar.	TJBA, MPBA, DPE	Médio prazo (em até 2 anos). Uma Capacitação por ano
Promover e/ou participar de cursos e eventos voltados à sensibilização e mobilização dos agentes do Sistema de Garantia de Direitos na temática da Convivência Familiar e Comunitária	TJBA, MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos). Dois eventos por ano
Regularizar a tramitação de todos os processos relacionados a crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento nas comarcas do estado da Bahia.	TJBA, MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Designação de Defensor Público para a realização das audiências concentradas em comarcas que não tenham sede da Defensoria Pública instalada, preferencialmente por meio audiovisual.	DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Elaboração de material informativo (cartilhas, manuais) acerca do Direito à Convivência Familiar e Programa de Apadrinhamento.	MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Avaliação sobre a viabilidade de implementação do Programa de Apadrinhamento nos municípios participantes, contando com o suporte técnico das equipes multidisciplinares.	DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Mapear todos os serviços de fortalecimento de vínculos familiares, de acolhimento institucional/familiar existentes no estado da Bahia.	MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Efetuar diagnóstico das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos na execução do projeto interinstitucional, mediante comparativo de dados.	TJBA, MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).

5. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá despesas adicionais e nem repasses de recursos entre as partes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Termo de Cooperação, a cargo de cada parte.

6. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

Não há.

7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

O prazo de vigência do presente será de 36 (trinta e seis) meses.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. Lourival Almeida Trindade
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Almeida Trindade, Presidente**, em 19/04/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral**, em 26/04/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00028053596** e o código CRC **8662AB6D**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, encaminhamos o presente expediente, acompanhado do instrumento assinado com a respectiva publicação, para ciência das unidades envolvidas.

Na oportunidade, ressaltamos que daremos por concluído o procedimento nesta unidade.

Salvador, 19 de maio de 2021.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 25/01/2021 às 05:11 horas artº 21 à L. báda 4 ei 22º 625/00fº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0129001** e o código CRC **5DAB5CE1**

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
ANA VALÉRIA FONSECA MACIEL	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO	19/05/2021 – 18/05/2022
GABRIELA TORRES DE OLIVEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR	19/05/2021 – 18/05/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 120/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02319.0007470/2021-60, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 080/2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2020.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de maio de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 121/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Procedimento nº 19.09.02319.0007570/2021-81, RESOLVE prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instituída através da Portaria nº 010/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 20 de janeiro de 2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de maio de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Participe: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ 13.100.722/0001-60, e Defensoria Pública do Estado da Bahia, CNPJ 07.778.585/0001-14. Procedimento SEI: 19.09.01970.0002073/2021-04. Parecer Jurídico: 114/2021. Objeto: Comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja, 14 de maio de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2021 – UASG 926302 – PROCESSO SEI nº 19.09.02336.0009944/2020-38. OBJETO: Aquisição de material elétrico (cabos, fio, fita isolante, calha, interruptor, receptáculo e soquete), conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 19/05/2021 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/05/2021 às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACÁS

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.3709/2020

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa/ Educação

Objeto: apurar supostas irregularidades no funcionamento e na execução de obras de creches e pré-escolas do Município de Maracás/BA.

Data da Instauração: 22 de janeiro de 2020

Data da Prorrogação: 17 de maio 2021

MANIFESTAÇÃO

Concluída a celebração do acordo de cooperação, já publicado no DJe, DETERMINO:

1. O arquivamento do Termo de Cooperação e de sua respectiva publicação em pasta apropriada do CAOCA pela UATA;
2. O lançamento pela UEP da informação no sistema CHANNEL, anexando o Termo de Cooperação ao sistema, por se tratar de iniciativa estratégica planejada no âmbito do Projeto Tecendo o Amanhã.

Ao final, dê-se como concluído o expediente na unidade CAOCA.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 05/53/05021, s 5à7 f 1con.orme artº 2I 1***1Lb1da 4ei 22º92f /0556º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=5 informando o código verificador **0129888** e o código CRC **80684FF1**